



# ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE  
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ASSOCIAÇÃO DOS  
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN-SP E A  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E  
REGISTRADORES DE SANTA CATARINA/SC.

A **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o n. **00.679.163/0001-42**, doravante denominado simplesmente **ARPEN-SP**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ademar Custódio, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE SANTA CATARINA**, com sede na rua Fúlvio Aducci, 1360 – Ed. Centro Executivo Beira Mar Continental – Sala 1103/1104 – Estreito – Florianópolis – SC – Cep 88.075-000, inscrito no CNPJ, sob o nº 02.047.146/0001-18, doravante denominado simplesmente **ANOREG-SC** neste ato representado pelo seu Presidente, Otávio Guilherme Margarida, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o acesso a todos os Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina, ao “PORTAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO COMPARTILHADO” administrado pela ARPEN SP, com as seguintes funcionalidades:

1. Módulo destinado ao envio e recebimento de comunicações determinadas pelo artigo 106 da LRP;
2. Modulo Maternidade, destinado a recepção, acesso ao sistema interligado e impressão das certidões de nascimento;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação a ANOREG-SC, ficará responsável, ou indicará Associação representativa de classe que a substituirá no:

1. Encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) a ARPEN-SP;
2. Custo destinado a locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN-SP no Estado com a finalidade de implantação ou esclarecimentos.
3. Solicitação junto ao Tribunal de Justiça Estadual, de sugestão de provimento tornando obrigatório o envio e recebimento das comunicações pelo Portal de Serviço Eletrônico Compartilhado;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a ARPEN-SP compromete-se a disponibilizar o seguinte:

1. Cadastramento de todos os Ofícios de Registro Civil do Estado, utilizando o Cadastro Nacional de Serventias – CNJ
2. Liberação do acesso utilizando Certificado digital padrão ICP-Brasil tipo A-3 ou superior, para o CPF do Oficial cadastrado no CNS.
3. Disponibilização do acesso ao “Portal de Serviço Eletrônico Compartilhado” pelo endereço <https://sistema.arpensp.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais, envio e recebimento de comunicações obrigatórias pelo Artigo 106 da LRP, e o recebimento

de solicitações de registro de nascimentos feitos nas Unidades Interligadas pelo Prov. 13 do CNJ.

4. Cadastramento de Unidades Interligadas e acesso ao módulo denominado “Prov13” pelo endereço <http://p13.arpensp.org.br>, onde serão feitos os registros de nascimento nas dependências das Maternidades nos termos do Prov. 13 do CNJ.
5. Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN-SP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termos aditivos, e prorrogado por tempo indeterminado após o término do prazo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer imposição de multa, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias;

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 20 de SETEMBRO de 2012.



**ARPEN-SP**  
Presidente



**ANOREGSC**  
Otávio Guilherme Margarida